



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Quissanga:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Irmãos Unidos.
Associação Ponto Final.
Associação Makalelo.
Associação Wiwanana Orera.
Cinco L Trading, Limitada.
Noble Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fernanda Lopes & Associados-Advogados, Limitada.
Air Promotion Group Mozambique, S.A.
GLC Engineering and Construction, Limitada.
Ayanna Serviços, Limitada.
Las Lomas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Strides Pharma Moçambique, S.A.
Matemo, Limitada.
Colunartes, Limitada.
Licungo Serviços, Limitada.
Innovation Camp – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ever Best Construções, Limitada.
Auto Service & Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozacare Representações, Limitada.
Aero Electronics Duty Free, Limitada.
Nero Itália, Limitada.
Posto de Abastecimento da Moamba A.V. Xavier – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Construções & Investimentos, Limitada.
Material Laboratorial e Hospitalar (Mlh), Limitada.
Grupo L & M Internacional, Limitada.
Mozambique Mining and Equipment Services, Limitada.
Sanicala, Limitada.
Minelog Supplies Moz, Limitada.
Triplex Pn, Limitada.
IPACQ, Instituído de Ensino Médio Técnico Profissional.
SERVICON – Serviços de Construção – Sociedade Unipessoal.

Governo do Distrito de Quissanga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Irmãos Unidos, requereu o Administrador do Distrito de Quissanga o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por período de (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário;
- Conselho de Direcção constituído por, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo, um Tesoureiro e dois Vogais;
- Conselho Fiscal constituído por, um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Irmãos Unidos com a sede no Bairro de Nacoja, Posto Administrativo Bilibiza, Distrito de Quissanga.

Quissanga, 17 de Janeiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Bartolomeu Afonso Baptista Muibo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ponto Final, requereu o Administrador do Distrito de Quissanga o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por período de (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- Conselho de Direcção constituído por, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo, um Tesoureiro e dois Vogais;
- Conselho Fiscal constituído por, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ponto Final com a sede no Bairro de Nacoja, Posto Administrativo Bilibiza, Distrito de Quissanga.

Quissanga, 17 de Janeiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Bartolomeu Afonso Baptista Muibo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Makalelo, requereu o Administrador do Distrito de Quissanga o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por período de (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- b) Conselho de Direcção constituído por, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo, um Tesoureiro e dois Vogais;
- c) Conselho Fiscal constituído por, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Makalelo com a sede no Bairro de Nacoja, Posto Administrativo Bilibiza, Distrito de Quissanga.

Quissanga, 17 de Janeiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Bartolomeu Afonso Baptista Muibo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana Orera, requereu o Administrador do Distrito de Quissanga o seu reconhecimento, como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por período de (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- b) Conselho de Direcção constituído por, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo, um Tesoureiro e dois Vogais;
- c) Conselho Fiscal constituído por, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wiwanana Orera com a sede no Bairro de Mipande, Posto Administrativo Bilibiza, Distrito de Quissanga.

Quissanga, 17 de Janeiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Bartolomeu Afonso Baptista Muibo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Irmãos Unidos

CAPÍTULO I

Objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação de Produção e Processamento de Arroz.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Irmãos Unidos é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Irmãos Unidos tem a sua sede em Nacoja, Posto Administrativo de Bilibiza, Distrito de Quissanga, Província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os membros para melhor defender os seus interesses de produção e comercialização de Agricultura de Conservação;

b) Promover o auto-emprego e auto-sustento dos associados e dos membros da comunidade;

c) Fomentar o aumento do abastecimento de mercado em produtos e insumos agrícolas.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação Irmãos Unidos integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a).

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação

sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação Ponto Final

CAPÍTULO I

Objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação de Agricultura de conservação.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Ponto Final é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Ponto Final tem a sua sede em Nacoja, Posto Administrativo de Bilibiza, Distrito de Quissanga, Província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os membros para melhor defender os seus interesses de produção e comercialização Agricultura de Conservação;

- b) Promover o auto-emprego e auto-sustento dos associados e dos membros da comunidade;
- c) Fomentar o aumento do abastecimento de mercado em produtos e insumos agrícolas.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação Ponto Final integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a).

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação

sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Associação Makalelo

CAPÍTULO I

Objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação de Agricultura de conservação.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Makalelo, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Makalelo tem a sua sede em Nacoja, Posto Administrativo de Bilibiza, Distrito de Quissanga, Província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os membros para melhor defender os seus interesses de produção e comercialização Agricultura de Conservação;

b) Promover o auto-emprego e auto-sustento dos associados e dos membros da comunidade;

c) Fomentar o aumento do abastecimento de mercado em produtos e insumos agrícolas.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação Makalelo integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos Estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a).

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação

sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

**Associação Wiwanana Orera**

CAPÍTULO I

Objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação de Agricultura de conservação.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Wiwanana Orera é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Wiwanana Orera tem a sua sede em Mipande, Posto Administrativo de Bilibiza, Distrito de Quissanga, Província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os membros para melhor defender os seus interesses de produção e comercialização de Agricultura de Conservação;

b) Promover o auto-emprego e auto-sustento dos associados e dos membros da comunidade;

c) Fomentar o aumento do abastecimento de mercado em produtos e insumos agrícolas.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação Wiwanana Orera integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a).

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação

sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Cinco L Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806193 uma entidade denominada Cinco L Trading, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Miguel Angelo da Silva Leonardo, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142953B, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, aos 20 de Novembro de 2012, com validade Vitalício; e

Segundo: Ruben Miguel Pereira Leonardo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147953C, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, aos 16 de Junho de 2015, com validade até 20 de Junho de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cinco L Trading, Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Intermediação, comercialização de produtos diversos a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), pertencente ao sócio Miguel Angelo da Silva Leonardo, correspondente a 70%;
- b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), pertencente ao sócio Ruben Miguel Pereira Leonardo, correspondente a 30%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do sócio Miguel Angelo da Silva Leonardo.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Noble Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Abril de dois mil e dezoito da sociedade, Noble Holdings, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754215, deliberaram a transformação de sociedade unipessoal por quotas para sociedade por quotas

de responsabilidade limitada e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Noble Holdings, Lda – Sociedade por quotas, tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 1659, rés-do-chão, Bairro do Alto-maé, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

Venda por grosso e retalho, com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas, produtos alimentares, roupa usada, material de escritório, prestação de serviços de pneus, mudança de óleos e filtros, mecânica auto, reparação de viaturas, lavagem de viaturas, serviços de consultoria em contabilidade e recursos humanos, turismo, transportes, distribuição e representação de bens de equipamentos e outras actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), subdividido da seguinte forma:

- a) 19.000,00 (dezanove mil meticaís), corresponde à 95% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Nayyar Ahmad;
- b) 1.000,00 (mil meticaís), e corresponde a 5% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Mansoor Ahmad.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um gerente, fica nomeado desde já o senhor Nanyar Ahmad.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio, senhor Nanyar Ahmad, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, aos 17 de Maio de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fernanda Lopes & Associados - Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em dezanove de Março de dois mil e dezoito, no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi celebrada a cessão de quotas na sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100574853, a cessão de quotas do capital social da sociedade, feita pelo senhor Xavier Valente Sicanso, a favor da senhora Maria Fernanda Rocha Lopes.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, que se encontra integralmente realizado, ascende a 800.000,00MT e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma do valor nominal de 580.000,00 MT, detida pela sócia Maria Fernanda Rocha Lopes, outra no valor nominal de 80.000,00MT, detida pelo sócio Teodato Mondim da Silva Hunguana, outra no valor nominal de 80.000,00MT, detida pela sócia

Amália Garrine e outra no valor nominal de 60.000,00MT, pertencente ao sócio Rafique de Albuquerque.

Maputo, 20 de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Air Promotion Group Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, tomada na sede da sociedade comercial Air Promotion Group Mozambique, Limitada, sociedade comercial, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero cinco seis três seis cinco sete, o sócio único deliberou, proceder à alteração da sede social da Avenida Mártires de Mueda, n.o 707, rés-do-chão, para Avenida Vladimir Lenine, n.o 2404, Bairro da Coop. PH5, Cidade de Maputo, à cessão de quotas, em que, o sócio único Cláudio Eliazare Banze, divide a sua quota em quatro partes desiguais, para os seguintes novos sócios: Holdias Holdings, S.A., Edgar Jafete Sambo e Jordão Reginaldo Tinga com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal, à transformação da sociedade em sociedade anónima, com a denominação de Air Promotion Group Mozambique, S.A. e o aumento do capital social, que passa de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais, representado por vinte e cinco mil acções de vinte meticais cada uma.

Como resultado da cessão de quota, admissão de novo sócio, transformação da sociedade, aumento do capital social, alteração da sede social, os sócios deliberaram proceder à alteração integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AIR Promotion Group Mozambique, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, 2404, Bairro da Coop. PH5, rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Representação comercial de companhias aéreas (GSA);
- b) Celebração e Implementação de Acordos Interline;
- c) Consultoria de viagens e turismo;
- d) Prestação de serviços em geral; e
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, ou de concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 25.000 acções (vinte e cinco mil) de valor nominal de 20,00 MT (vinte metical) cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por

sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, administrar os negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

GLC Engineering and Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Abril do ano dois mil e dezoito da sociedade, GLC Engineering and Construction, Limitada, com sede em Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100844540, deliberaram o aumento de capital social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, encontrando-se

dividido da seguinte maneira, o valor de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais) do senhor Mário Franco Gulele, correspondente a 90% do capital social, e o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) da senhora Maria Sabino Mabue Januário Gulele, correspondente a 10% do Capital Social.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ayanna Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Ayanna Serviços, Limitada, com sede em Maputo, com capital social, integralmente realizado de 25 mil meticais, matriculada sobre o NUEL 100274507. Encontravam-se presentes a sócia Maria Angélica Costa, detentora de quarenta por cento, o sócio Osvaldo Augusto Manheia, detentor de quarenta por cento e a sócia Eunice Benilde dos Santos Manheia, detentora de vinte por cento do capital social, deliberaram a mudança da sua (sede social, denominação e o aumento do capital), e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, segundo e quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Trilhos Serviços, Lda e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3066, 1.º andar único, no bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de quarenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, correspondente a soma das três quotas desiguais sendo uma de vinte mil meticais, pertencente a sócia Maria Angélica Costa, e as restantes duas de dez mil meticais, cada pertencentes aos sócios Osvaldo Augusto Manheia e Eunice Benilde dos Santos Manheia.

Maputo, 19 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Las Lomas-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e dezoito na sede social da sociedade Las Lomas, Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida Emília Daússe n.º 1055, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100890674, decidiu aumentar o objecto e nomear administrador e consequente alteração dos artigos terceiros e quintos dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, a construção civil, comércio geral com importação e exportação de material de construção, venda de minérios, metais, pedras preciosas, prospecção e pesquisa mineira, tantalite, minerais associados e gemas, aluguer de edifício, gestão imobiliária, aluguer de equipamento.

ARTIGO QUINTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Quintino Abreu Muineia Pedro, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Strides Pharma Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março do ano de dois mil e dezoito, da sociedade Strides Pharma Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417022, deliberaram o aumento do capital social em mais quinhentos e quarenta milhões de meticais, passando a ser de seiscentos milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos milhões de meticais, representado por seiscentos mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada. Maputo, 17 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Matemo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de trinta de Novembro de dois mil e dezassete da assembleia geral extraordinária da Sociedade Matemo, Limitada, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), com sede social, sita na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 445, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100039206, o sócio Enrico Nunziata dividiu a sua quota em duas partes e cedeu 42% (quarenta e dois por cento) da mesma ao sócio Eusébio Mora Martin, e os remanescentes 13% (treze por cento) ao sócio Oliveira Nicolau Cristiano e tendo permanecido com a outra metade, por outro lado, o sócio Marcelo Passarena, dividiu e cedeu 34,6% (trinta e quatro ponto seis por cento) da sua quota ao sócio Oliveira Nicolau Cristiano, e na mesma deliberação, procedeu-se a mudança da sede social da sociedade da Avenida Amílcar Cabral, n.º 856, para a Avenida Amílcar Cabral, n.º 445, rés-do-chão, tendo para o efeito sido alterado os artigos segundo e quarto dos estatutos da Sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 445, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que seja devidamente autorizada pelos sócios por deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que corresponde a soma de 4 (quatro) quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Mora Martin;
- Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Enrico Nunziata;

c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Nicolau Cristiano;

d) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Passarena.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário e desde que a Assembleia Geral o delibere, cumpridas que estiverem os formalismos legais.

Maputo, 16 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Colunartes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994607, uma entidade denominada Colunartes, Limitada, entre:

Primeiro: Paulo George Conceição Da Costa, casado com Lúcia dos Santos Coluna em regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154178A, emitido em Maputo, aos 19 de Outubro de 2015;

Segundo: Lúcia dos Santos Coluna, casada com Paulo George Da Costa, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104636953P, emitido em Maputo, aos 7 de Março de 2014.

Constituem entre si, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Colunartes Limitada. E é criada por tempo indeterminado, com sede nesta cidade na Rua Frente de Libertação Nacional n.º 970, 6.º andar, flat D. Podendo por deliberação de assembleia geral abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Decoração, *catering* e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada, para a realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e corresponde a soma de duas quotas iguais, sendo uma de dez mil meticaís para cada sócio, nomeadamente Paulo George Conceição da Costa e Lúcia Dos Santos Coluna, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para tal se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos sócios, que desde já forem nomeados sócios gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Licungo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100992345, uma entidade denominada Licungo Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ibrahimismo Ismael Loonat, solteiro maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151299Q, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016;

Segundo: Bulande José Araújo Sande Chale, casado, natural de Marromeu, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100087059P, emitido aos 31 de Agosto de 2015;

Terceiro: Carolina Jaime Matusse, solteira maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11100235867F, emitido aos 28 de Novembro de 2016;

Quarto: Salim Mahomed Hanifo, solteiro maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010058894M, emitido aos 23 de Outubro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quota, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Licungo Serviços, Limitada, tem a sua sede social sita na Cidade de Maputo, Avenidado Rio Limpopo, n.º1390, rés-do-chão, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de consultoria, mediação e intermediação comercial, representação de marcas e empresas nacionais, comissões, consignações, agenciamento, mediação financeira e outras áreas como agricultura, transporte na área de serviços de *renta-car*, passageiros interprovincial e a nível da região da SADC, carga nacional e estrangeira para os países do interland, turismo para os serviços de transfers, transporte de passageiro de aeroporto á vários destinos turísticos dentro do território nacional e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer

outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em quatro quotas desiguais:

- Uma quota no valor de 30.000,00MT, pertencente ao sócio Ibrahimismo Ismael Loonat;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Bulande José Araújo Sande Chale;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT, pertencente á sócia Carolina Jaime Matusse;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Salim Mahomed Hanifo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, a um administrador nomeado pela assembleia geral que é o sócio Ibrahimismo Ismael Loonat.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração e um dos sócios.

Tres) Em caso de algum, pode a administração obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Innovation Camp – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994208, uma entidade denominada Innovation Camp - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stelios do Carmo Papadakis, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248576Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Julho de 2015, e residente em Maputo;

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Innovation Camp - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente I Camp, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Mão Tse Tung, n.º 1023, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sede social pode ser transferida, por decisão do sócio único, para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos na área de inovação, criação e validação de novas ideias bem como desenvolver o empreendedorismo, hospedar eventos, organizar cursos e oficinas, proporcionar espaço de trabalho compartilhado por fazedores, mentores, investidores, parceiros, prestação de serviços de consultorias e promover pesquisas e redes.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, desenvolver outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio único o senhor Stelios Papadakis.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas no contrato de suprimentos.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão e aquisição de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir a sua quota e ceder parte ou totalidade da mesma nos termos e condições que entender.

Dois) Em caso de divisão e cessão parcial de quota a sociedade será transformada em sociedade por quotas cabendo a administração da sociedade promover a transformação da mesma e a adequação dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá ao sócio único Stelios Papadakis, ficando este desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros e reserva legal)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros ou legatários assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ever Best Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100358042, uma entidade denominada Ever Best Construções, Limitada.

Primeiro: Eugénio Carlos Balajane, solteiro maior, natural de Maquival, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de

Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º11030007373985C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Renato Sérgio Salema, solteiro maior, natural da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º110102295369A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Terceiro: Sérgio Manjor Francisco, solteiro maior, natural da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º110300121046J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e foro

A sociedade girará sob a denominação social de Ever Best Construções, Limitada, com sede e foro na Avenida Rio Tembe n.º 165, rés-do-chão – Maputo - Moçambique, por simples deliberação da administração pode ser transferida para outro local dentro da cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) Em complemento desta actividade, dedica-se as seguintes actividades: consultoria, fiscalização, extracção mineira, estudos e projectos e fornecimento de bens e serviços.

Três) A sociedade pode acrescentar outros ou mais objectos mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), já integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em três quotas, sendo uma de:

- Uma quota com valor nominal de duzentos e vinte cinco mil meticais (225.000,00MT), pertencente ao sócio Eugénio Carlos Balajane;
- Uma quota com valor nominal de duzentos e vinte cinco mil meticais (225.000,00MT), pertencente ao sócio Renato Sérgio Salema;
- Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), pertencente ao sócio Sérgio Manjor Francisco.

Dois) O capital social poderá ser acrescentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registro da sociedade no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

Administração e uso do nome comercial

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, Eugénio Carlos Balajane, com cargo de director geral que representará os interesses da sociedade, coordenando todos sectores da sociedade e garantindo a correcta gestão da mesma. Renato Sérgio Salema, com o cargo de director de produção, com funções de coordenar todos sectores productivos da sociedade e o respectivo funcionamento do departamento técnico e Sérgio Manjor Francisco, com cargo de administrador, com funções de coordenar os sectores de economia e finanças da empresa conciliado com a gestão dos recursos humanos e marketing.

Dois) O exercício destas funções são de carácter roctivo (5 anos).

Três) Tem o livre abitrio o proponente de um certo cargo a renuciá-lo ou deixar a disposição por vários motivos por escrito mediante a realização de uma assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Deliberações sociais e assembleias gerais

Um) As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

Dois) As assembleias serão convocadas pelo menos a quinze dias de antecedência mediante uma comunicação escrita.

ARTIGO SÉTIMO

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Um) Em caso de morte de um dos sócios pode ser substituído por seu herdeiro desde reúna condições e capacidades para tal, mas no casos dos herdeiros forem menores de idade a sociedade deverá pagar um subsidio de sobrevivência que será de 100% (cem por cento) do ordenado do falecido.

Dois) Em caso de doença ou invalidez de um dos sócios, este continuará a receber o seu salário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou pelo mútuo acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Auto Service & Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100993104, uma entidade denominada Auto Service & Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Titos Samuel Languene, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460355J, emitido aos 12 de Fevereiro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Auto Service & Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, n.º 5490, Bairro da Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, importação e exportação de peças e acessórios, venda e reparação de viaturas, lavagem e lubrificação, sistemas de drenagem, bate chapa e pintura, balanciamento e alinhamento, aluguer de viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Titos Samuel Languene

Dois) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Mozacare Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994232, uma entidade denominada Mozacare Representações, Limitada, entre:

Primeiro: Fazulo Remane, no estado civil de casado, natural de Namuno, residente na cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101285382P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Julho de 2011; e

Segundo: Gulzarina Ayoob Ibraimo, no estado civil de casada, natural de Tatua-Nacala e residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100248969B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 18 de Janeiro de 2016.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozacare Representações, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra popular n.º 1042, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Importação, exportação e distribuição de medicamentos e material médico-cirúrgico;
- b) Médico hospitalar e cirúrgico;
- c) Comercialização a grosso e a retalho de medicamentos hospitalares;
- d) Comercialização de material hospitalar, seus acessórios e consumíveis;
- e) Consultoria nas áreas de medicina.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da

sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fazulo Remane;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gulzamina Ayoob Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Fazulo Remane.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização das contas da empresa)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade será incumbida a um fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O administrador executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta do director executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Aero Electronics Duty Free, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100992469, uma entidade denominada Aero Electronics Duty Free, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rajendra Turchidas Vassaram, natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104842402J, emitido aos 27 de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro das Mahotas quarteirão 4, casa n.º 384, cidade de Maputo;

Segundo: Álvaro José Machava, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286666A, emitido aos 30 de Dezembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 384, cidade de Maputo; e

Terceiro: Ana Paula Fernandes Rodrigues, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00082352 A Tipo Permanente, emitido 26 de Junho de 2015, pelo Serviço Nacional de Migração de Moçambique, residente no Bairro Central, Avenida Josina Machel n.º 276, 12.º cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aero Electronics Duty Free, Limitada com sede no recinto dos Aeroporto de Maputo – Sala de Embarque Int.; podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

Comércio a retalho de aparelhos electrónicos electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil metcais) e representa uma soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Ragendra Turchidas Vassaram, com 33,33% do capital social;
- b) Álvaro Jose Machava, com 33,33% do capital social; e
- c) Ana Paula Fernandes Rodrigues, com 33,33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidade especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Ragendra Turchidas Vassaram que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Nero Itália, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994631, uma entidade denominada Nero Itália, Limitada.

Primeiro: Ziyad Aly Mamade, casado, natural de Pedreira - Lisboa, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100578558A, emitido no dia 30 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Farhad Hossen Suleman, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110301589030C, emitido no dia 3 de Novembro de 2011, em Maputo, residente na cidade de Maputo.

É celebrado, aos quinze de Maio de dois mil e dezoito e ao abrigo do disposto nos artigos 90º e 283º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Nero Itália, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, n.º 198, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Imobiliária;
- b) Realização e gestão de eventos;
- c) Representações e distribuições de máquinas de fabrico e produtos de gelataria, cafetaria, pastelaria e afins;

d) Fabrico, comércio a retalho e a grosso de produtos de gelataria, cafetaria, pastelaria e afins;

e) Aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de quaisquer espécies;

f) Artigos de electricidade;

g) Produtos alimentares;

h) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas, produtos enlatados, pão e seus derivados;

i) Investimento em diversas áreas de actuação;

j) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em uma parcela de terra, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) (50%) do capital social, pertencente ao sócio Ziyad Aly Mamade;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) (50%) do capital social, pertencente ao sócio Farhad Hossen Suleman;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por

carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios não devem alienar ou ceder a sua quota aos terceiros.

Cinco) Nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à disposição da sociedade e aos restantes sócios sem que estes façam uso do direito de preferência, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que oferecer à sociedade e restantes sócios e no prazo máximo de noventa (90) dias fazendo a prova documental da operação.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito do presente artigo.

Sete) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida aos restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na Lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio na sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (resjudicata);

b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas no presente estatuto;

c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dada por meio de deliberação da assembleia geral;

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração dos sócios poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

- a) Um aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para o outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CÁPITULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes ou pelo presidente da mesa da assembleia geral quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira

convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela Lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A sociedade será administrada por dois gerentes, sendo desde já nomeados os senhores: Ziyad Aly Mamade e Farhad Hossen Suleman.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

O gerente é nomeado o por um período de dez (10) anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

As remunerações do gerente ou dos membros do conselho de gerência serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Actos proibidos aos membros do conselho de gerência)

Um) Aos membros do conselho de gerência é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) O gerente ou os membros do conselho de gerência que violarem as suas obrigações decorrente do seu cargo, poderão ser destituídos, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos gerente exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e curiosidade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O gerente pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á na sede social, ou no local indicado pelo seu presidente.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de gerência poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior.

Três) De cada reunião do conselho de gerência deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de gerência só se pode constituir e deliberar validamente, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do mandatário único ou pela ou pela assinatura de mandatários nos termos que lhe forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras a favor e abonações.

CAPÍTULO V

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;
- f) Pela fusão com outras sociedades;
- g) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Morte ou interdição do sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade a quota indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Posto de Abastecimento da Moamba A.V. Xavier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100994585, uma entidade denominada Posto de Abastecimento da Moamba A.V. Xavier - Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento da Moamba A.V. Xavier – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo na relação com o mercado, a sociedade adoptar a abreviação Posto de Abastecimento da Moamba e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na rua principal da Moamba, Distrito da Moamba, Província de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação abrir outros escritórios bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de combustíveis e seus consumíveis.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá, nos termos da legislação em vigor, exercer outras actividades conexas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Alexandre Vicente Xavier.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares e capital, mas o socio poderá fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que esta carecer, o quais vencerão juros a serem fixados por deliberação em acta.

CAPÍTULO III

Das decisões do sócio único

ARTIGO QUINTO

(Deliberações e actas)

Um) As decisões sobre todas as questões que, pela sua natureza legal, são da competência do socio, são tomadas pessoalmente por este e registadas em actas devidamente enumerada e com assinatura reconhecida notarialmente.

Dois) Em caso de nomeação de administradores, as decisões por estes tomadas limitam-se aos actos de administração corrente da sociedade, devendo constar em actas devidamente enumeradas e assinadas.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, será exercida pelo socio único, Alexandre Vicente Xavier, como administrador.

Dois) O sócio único poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação de administradores e mandato)

Um) O sócio único poderá nomear administradores.

Dois) O mandato dos administradores são de quatro anos, contando-se como completo o ano da sua eleição.

ARTIGO OITAVO

(Competência da administração nomeada)

Um) A administração nomeada compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Elaborar relatórios e contas anuais de cada exercício;

- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer deliberações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do sócio único e um procurador, nos termos e limites dos poderes conferidos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade nos termos e limites dos poderes conferidos nas respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poerão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do Código Comercial demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Grupo Construções & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100990652, uma entidade denominada Grupo Construções & Investimentos, Limitada.

A sociedade adopta a firma de Grupo Construções e Investimentos, Limitada., com sede no bairro de Magoanine A, quarteirão 13C, casa n.º 19, em Maputo e durará por tempo indeterminado, constituída pelos seguintes elementos:

Primeiro: Virgílio Jacinto Mazivila, de nacionalidade moçambicana, solteiro de 39 anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100282052M, emitido aos 3 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Magoanine A, quarteirão 13C, casa n.º 19;

Segundo: Marcos Virgílio Mazivila, de nacionalidade moçambicana, solteiro de 16 anos de idade, natural de Maputo, portador de Bilhete

de Identidade n.º 110106340486A, emitido aos 2 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente no Bairro do Magoanine A, quarteirão 13, casa n.º 19, que será representado por Alice Silvana Mulate, moçambicana, solteira, de 33 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104568613A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 17 de Janeiro de 2014, residente no Bairro do Magoanine A, quarteirão 13C, casa n.º 19.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Construções & Investimentos, Limitada. Constitui-se sob forma de sociedade por quotas de representação limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lurdes Mutola no Bairro de Magoanine, quarteirão 13C, casa n.º 19, na Cidade de Maputo.

Três) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo Município, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil e obras públicas

- a) Construção de edifícios;
- b) Venda e aluguer de materiais de construção;
- c) Concepção de projectos;
- d) Outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) do sócio Virgílio Jacinto Mazivila, correspondente à 90% das acções, outra de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) do sócio Marcos Virgílio Mazivila, correspondente à 10% das acções.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de dez mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Virgílio Jacinto Mazivila que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- c) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- d) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a

reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Dois) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Três) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Mining and Equipment Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 44 a 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante primeiro: WWA Mining (PTY) LDA, com sua sede em 14 Alie Van Bergen Street, White River – Mpumalanga 1240, República de África do Sul, representada neste acto pelo senhor Johannes Hendrik Bensch, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00249604, emitido na República da África Sul a 22 de Março de 2018, residente na República da África do Sul.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Mozambique Mineral & Equipment Services, Limitada, e vai ter a sua sede em Manica, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Mineração;
- b) Prestação de serviço;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Agricultura;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial, importação e exportação de matérias-primas, importação e exportação de equipamentos, comercialização de material diverso; prestação de serviços administrativos, por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil metcais), correspondente a uma quota nominal equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua

oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios;

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados, gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio gerente dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 8 de Maio de dois mil e dezoito.
—A notaria, *Illegível*.



Grupo L & M Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 75 a 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, a cargo de Abias Armando, conversador e notório superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Lázaro Lino Candieiro, natural de Gôndola – Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997484C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, a 24 de Setembro de 2015, residente no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio, Província de Manica, outorgando em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores: Márcia Lázaro Candieiro, natural da Cidade de Chimoio-Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104733090M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, a 3 de Abril de 2014, residente no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio, Província de Manica e Dalton Lázaro Candieiro, natural de Chimoio -Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601047330089Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, a 3 de Abril de 2014, residente no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio, Província de Manica, com poderes bastante para o acto.

Segundo: Margarida de Fátima Mateus, natural de Chimoio – Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102764163N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, a 24 de Outubro de 2012, residente no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes

pela exibição dos documentos de identificação acima referidos;

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Grupo L & M Internacional, Limitada, e vai ter a sua sede no Bairro 5, nesta Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Prestação de serviço;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Consultoria;
- d) Transporte;
- e) Comercio;
- f) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza mecânica, importação e exportação de matérias-primas, importação e exportação de equipamentos, aluguer de viatura, por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais de valores nominais de cinquenta mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios Lázaro Lino Candieiro, Margarida

de Fátima Mateus, Márcia Lázaro Candieiro e Dalton Lázaro Candieiro, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a

sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados, gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio gerente dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em voz alta e na presença dos outorgantes li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Chimoio, 8 de Maio de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Sanicala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e catorze, foi alterada a administração e representação da sociedade Sanicala, Limitada registada sob número cem milhões, quatrocentos cinquenta e sete mil zero noventa e um, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro Conservador e Notário, na qual alteram os artigos primeiro quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente,

em juízo a cargo dos sócios Mário José Carneiro Costa e Diogo José Moreira Carneiro da Costa, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 14 de Fevereiro de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Minelog Supplies Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos sessenta e cinco mil setecentos trinta e nove, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro Conservador e Notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Minelog Supplies Moz, Limitada, constituída entre os sócios: Ismail Hanif, casado, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º M00228993, emitido aos 30 de Agosto de 2017 e válido até aos 29 de Agosto de 2027, residente na África do Sul e Mahomed Irfan Abdul Gafar, casado de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, residente na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, rua 3 de Fevereiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461037 C, emitido aos 29 de Outubro de 2015 e válido até aos 29 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Minelog Supplies Moz. Limitada, com sede no Bairro de Mutauanha, Avenida do Trabalho n.º 1646/, rés-do-chão, Cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filias, escritório ou em qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO SEGUNDO

Início de e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- O comércio geral com importação e exportação e os serviços de transporte;
- A sociedade pode desenvolver outras actividades de industriais e prestação de serviços desde que deliberada em assembleia geral e obtenha necessárias autorizações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas desiguais.

- Uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Ismail Hanif;
- Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Irfan Abdul Gafar.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activo ou passivamente será exercida pelos sócios Ismail Hanif e Mahomed Irfan Abdul Gafar, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

ARTIGO SEXTO

Secção de quotas

A cessação ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranha a sociedade dependerá do consentimento expressos doutros sócio que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral serão de antecedência mínima de quinze dias por meio de carta, correio electrónico, dirigida aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Lucros e líquidos

Os lucros e líquidos, depois de deduzidos a percentagem a se estipular em assembleia geral, para a formação ou reintegração dos fundos de reserva legal serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO NONO

Disposições e diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte e interdição de qualquer sócio, continuado com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral e nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularam as pertinentes disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, aos 2 de Março de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Triplex Pn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos sessenta e um mil quatrocentos vinte e três, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro Conservador e Notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Triplex Pn, Limitada constituída entre os sócios: Pedro Alexandre Ratinho Velez, casado, de nacionalidade portuguesa, natural da Cidade de Maputo, portador do DIRE 03PT00052766J, emitido em 3 de Abril de 2017, válido até 3 de Abril

de 2018, residente na Cidade de Pemba, Bairro Cariaco, Rua de Marginal e Nelson Francisco Romão Alfaiate, solteiro, maior, natural de Angola, portador do DIRE 03PT00041834 C, emitido aos 8 de Novembro de 2017, válido até 8 de Novembro de 2018, residente nesta cidade no Bairro de Urbano Central. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Triplex Pn, Lda, com sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Avenida do Trabalho, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a em diversas áreas, tais como: prestação de serviços e comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação *tic/ict*, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em Assembleia Geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, divididos nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Ratinho Velez;
- b) Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Francisco Romão Alfaiate.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social,

participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Pedro Alexandre Ratinho Velez e Nelson Francisco Romão Alfaiate que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência trinta dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigido aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Servicon – Serviços de Construção - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de nove de Janeiro, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 47 verso, sob o n.º2484, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob o n.º2971, a folhas 150 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-17, desta Conservatória, foi constituída entre o sócio Shamir Mahamad Osman, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Servicon – Serviços de Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Servicon– Serviços de Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Joaquim Alberto Chipande, Bairro Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação pelo País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil, obras públicas e privadas, reabilitações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MZN (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Shamir Mahamad Osman.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO QUINTO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado o senhor Shamir Mahamad Osman, como administrador. Declara ainda que:

- a) O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido;
- b) O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se rege ao abrigo da legislação em uso no Território Nacional.

Assim o disse e declarou.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 10 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Illegível*.

IPACQ, Instituto de Ensino Médio Técnico Profissional

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Empresa com a denominação IPACQ, Instituto de Ensino Médio Técnico Profissional, com sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Conceito, missão e visão

O Instituto Politécnico Agrário e Comercial de Quelimane, adiante designado por IPACQ, é uma instituição de ensino Médio Técnico Profissional de direito público, ao serviço da sociedade, destinada à transmissão e difusão do conhecimento, da ciência e da tecnologia, orientada no saber fazer.

Missão

O Instituto Politécnico Agrário e Comercial de Quelimane, tem por missão:

- a) A produção de conhecimentos através de estudos e pesquisas científicos, a experimentação e o desenvolvimento tecnológico e humanístico;
- b) A socialização do conhecimento, proporcionando à população estudantil tradicional bem como à população laboral, a qualificação académica através de cursos de formação Técnico Profissional;
- c) A transmissão do conhecimento à comunidade com vista à inovação e à competitividade empresarial, bem como à modernização dos serviços públicos e ao desenvolvimento social e cultural da comunidade no seu todo.

Visão

O Instituto Politécnico Agrário e Comercial de Quelimane, perspectiva-se relativamente à região em que se insere, concretamente o Distrito de Quelimane, elegendo-o como alvo preferencial do seu esforço de socialização do conhecimento com a província no geral, onde partilha valores humanos, culturais e científicos e às províncias com as quais prioritariamente estabelecerá parcerias estratégicas e procurar estender a sua missão, não esquecendo ao mesmo tempo, que a preparação dos estudantes deve, sempre, ter em consideração o País em que vivemos.

ARTIGO SEGUNDO

Atribuições

São atribuições do IPACQ:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de grau académico, nos termos da lei;

- b) A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;
- c) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;
- d) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- e) A cooperação e o intercâmbio científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

O IPACQ é uma pessoa singular de direito público, dotada de autonomia pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

ARTIGO QUARTO

Sede

O IPACQ tem sede na cidade de Quelimane.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencentes a único sócio Omar João Pinto, equivalente a cem porcentos do capital social, respectivamente.

Parágrafo único. Com a deliberação do sócio, poderá o capital ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios.

Material Hospitalar e Laboratorial (MHL), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100995581, uma entidade denominada Material Hospitalar e Laboratorial (MHL), Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Nayara Edna Benjamim Cumbane, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascido aos 16 de Dezembro de 2008, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106928893B, emitido aos 8 de Setembro de 2017, menor de idade, pois no momento representada por Edna Carolina Ernesto Zucule, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 1101000567361A, emitido aos 6 de Outubro de 2010, com o NUIT: 1021101871, residente nesta cidade de Maputo e na Rua dos Crocodilos, quarteirão 21, casa 273 no Bairro das Mahotas.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Material Hospitalar e Laboratorial, Limitada, simplesmente denominado MHL Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida da Zâmbia, rua Praceta José António Guerreiro, 1.º andar único n.º 20, Patrice, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MHL Limitada e tem como sede social na Cidade da Maputo, Avenida da Zâmbia, Rua Praceta José António Guerreiro, primeiro andar n.º 20.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Importação e exportação de equipamento e consumíveis hospitalares e de laboratório, reagentes e químicos;
- b) Aluguer de equipamento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que a única sócia assim e deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a soma de quotas da seguinte forma:

- a) Uma de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente a Nayara Edna Benjamim Cumbane;
- b) Uma de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Edna Carolina Ernesto Zucule.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessária desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de autorização da sócia, gozando, este do direito de preferência.

Dois) Se a sócia, mostrar-se interessada pela alienação de quota pode ceder, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa passivamente, serão exercidos pela Edna Carolina Ernesto Zucule, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem e, os direitos da sócia serão salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT